



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 5.143 - SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA HÍBRIDO - PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM PLENÁRIO E REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema híbrido, com participação presencial em Plenário e de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 817-8207-8248 e/ou pelo link <https://us02web.zoom.us/j/81782078248>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Inicialmente, o Desembargador Presidente informou que, no último dia 16, foi realizada a cerimônia de posse do Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO no cargo de MEMBRO EFETIVO deste Tribunal Regional, para o biênio 2024/2026, na Classe de Juiz de Direito, em vaga decorrente da assunção do Dr. WALDIR MARQUES ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, e de acordo com os arts. 120, § 1º, inciso I, alínea *b*, e 121, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e, ainda, conforme os arts. 2º, inciso I, alínea *b*, e 9º do Regimento Interno, observando-se também a Resolução TSE nº 20.958/2001, cargo para o qual foi indicado pelo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça em sessão plenária realizada em 15/5/2024, conforme comunicação a este Tribunal Regional, por meio do Ofício nº 066.477.073.0026/2024, e termos constantes do Processo Administrativo TRE-SEI nº 3262-35.2024.6.12.8000. E, ainda, assentou que a posse foi feita de forma excepcional no Gabinete, *ad referendum*, e, desta forma, foi ela ratificada pelo Tribunal Pleno, atendendo, assim, ao que dispõe o art. 12 do Regimento Interno desta Corte.

Estiveram presentes, ainda, o(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(es)(as) Membros: Desembargador Carlos Eduardo Contar, Ricardo Damasceno de Almeida, José Eduardo Chemin Cury, Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Vitor Luís de Oliveira Guibo, Fernando Bonfim Duque Estrada (Membro Substituto) e Luiz Gustavo Mantovani, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Amanda Cunha, bem como do(a) Professor(a) Matheus Sabiá, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores/Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 401/2021.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

- JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 038/2024:

01 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601912-72.2022.6.12.0000

Procedência: Campo Grande

Representante(s): RAFAEL BRANDÃO SCAQUETTI TAVARES

Advogado(a)(s): MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN - MS20134, BRUNO MARQUES MAIA - MS22193 e MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES - MS16323

Representado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL (UNIÃO/MS), ANTÔNIO WILSON FERREIRA, MARIA CÍCERA PEREIRA, CLEMENTINO FERREIRA BRITES FILHO, DAVID VINCENSI, ANTÔNIO CEZAR SANTOS SABATEL, ELENIR MODESTO DA SILVA, FABRÍCIO VENTUROLI LUNARDI, MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA, HELLEN DE CARVALHO CURY GENOUD, LISLAINE SILVA SANTOS, LUCAS DOS SANTOS SERAFIM, MAURO THRONICKE RODRIGUES, PATRÍCIA DIAS MALDONADO, VALDEVINO PERRONI, REINALDO FONTES PINHEIRO, RHIAD ABDULAHAD, GLEICE KELLY PINHEIRO SOARES AMARAL, SEBASTIÃO RONEI DE SOUZA RIBEIRO, JACKSON BORGES DE OLIVEIRA, IVANDRO CORRÊA FONSECA, ROBERTO HASHIOKA SOLER e JOÃO ROQUE BUZOLI

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO - MS16346-A, LUCAS GANDOLFO HASHIOKA - MS23980-A, THIAGO NASCIMENTO MOREIRA - MS25047-B, JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - MS6181, THIAGO BATISTA BARBOSA - MS19165 e EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR - MS19522

Representado(a)(s): MAURO ORTIZ NEVES

Relator(a): Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional acolheu a preliminar e reconheceu a ilegitimidade de pessoa jurídica (partido político) para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social e, ainda, confirmou as decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, especialmente quanto às preliminares suscitadas na fase de contestação. No mérito, também à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou improcedente a presente ação de investigação judicial ante a ausência de prova robusta e incontroversa dos fatos ventilados quanto à prática de fraude à cota de gênero, abuso de poder político e econômico, bem como indeferiu o pedido de condenação de parte autora por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. O Presidente participou do julgamento, votando por último, em face do quórum exigido pelo art. 28, § 4º, do Código Eleitoral e, ainda, nos termos dos arts. 24, §§ 2º e 5º, 43, inciso VII, e 129 do Regimento Interno deste Tribunal Regional (Resolução nº 801/2022).

Observação: Nos termos regimentais (Resolução nº 801/2022, arts. 123 e 124) e de acordo com

as disposições legais pertinentes, após o relatório foram proferidas as seguintes sustentações orais: (1) pelo Advogado MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN (MS20134), através de videoconferência em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, em nome do representante RAFAEL BRANDÃO SCAQUETTI TAVARES, e (2) pelo Advogado ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (MS16346-A), de forma presencial, em nome dos representados que o constituíram e devidamente nominados no PJe.

02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-05.2022.6.12.0000 (*Continuação de julgamento da sessão anterior, conforme Pauta nº 036, de 14.5.2024*).

Procedência: Campo Grande

Interessado(a)(s): ANA LÚCIA DOMINGUES

Advogado(a)(s): MURILO PINA BLUMA - MS24020 e MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR - MS16298

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas as contas eleitorais prestadas por ANA LÚCIA DOMINGUES, relativamente à campanha política do pleito de 2022, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-20.2022.6.12.0036

Procedência: Campo Grande (36ª Zona Eleitoral)

Embargante(s): NAUTILUS ENGENHARIA S/A

Advogado(a)(s): EDUARDO LEITE LINS - MS18431 e ANTÔNIO CARLOS MONREAL - MS5709

Embargado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial aos embargos de declaração para, tão-somente, corrigir erro material no acórdão, consistente na menção de “maio de 2020”, quando deveria constar “maio de 2019”, mantendo os demais termos do acórdão ora embargado ante a inexistência dos vícios alegados, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600278-41.2022.6.12.0000

Procedência: Campo Grande

Interessado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL/MS), MARGILA LEAL DE SOUZA TOCCHIO, LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE e UBIRACY DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARLUCE MARIA DE PAULA - SP187877, FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA - SP200821, JOÃO VITOR FREITAS CHAVES - MS17920 e MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA - MS24807

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou desaprovadas as contas anuais prestadas pelo ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL/MS), relativamente ao exercício financeiro de 2021, determinando, ainda, a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.*

Ao final, o Desembargador Presidente, em nome da Corte, desejou ao Dr. Vítor Luís Guibo, empossado nesta Corte Eleitoral, muito sucesso e que Deus o abençoe nesta nova empreitada em sua vida profissional, e tem a certeza de que a sua conhecida dedicação e empenho no trabalho contribuirão em muito na prestação jurisdicional desta Corte Eleitoral.

Por sua vez, o Dr. Vítor Guibo, então empossado, agradeceu pela recepção, registrando que se sente muito feliz e honrado em participar deste Tribunal Regional, sabendo da responsabilidade em ocupar este cargo de Membro desta Corte e que não medirá esforços, com a ajuda de todos, em desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos dos arts. 34 do Regimento Interno deste Tribunal Regional (Resolução nº 801/2022) e 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 588-84.2024.6.12.8000, por:

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani**, Usuário Externo, em 21/05/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 21/05/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 21/05/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641027** e o código CRC **23646B68**.

